

Apelação 02/2009

1- Apelação 02/2009

Apresentada pelo Presidente da Comissão de Protestos da 2ª PAN de Dragão, realizada pelo Clube Naval de Cascais nos dias 16 e 17/5/2009, Juiz Abel Nunes, para confirmação ou correcção de decisão, ao abrigo da RRV 70.2.

2- Documentação apreciada (recebida por esta comissão a 07/06/2009):

Foram apreciados os seguintes documentos:

- Apelo, datado e recebido a 28/05/2009, dentro do prazo estabelecido pela RRV F2.1;
- Boletim de pedido de reparação/protesto que lhe deu origem;
- Anúncio de Regata e Instruções de Regata;
- Comentários da comissão de regatas referentes ao apelo;
- Comentários da outra parte da inquirição (protestante).

3- Factos Apurados pela Comissão de Protestos durante a Audiência:

- A baliza de BV não estava fundeada quando os barcos se aproximavam para rondar;
- Os barcos não cumpriram o percurso previsto nas instruções de regata e rondaram uma baliza de substituição da regata anterior que não havia sido retirada;
- Houve erro e omissão da Comissão de Regatas;

4- Conclusão da Comissão de Protestos:

A regra 28.1 foi infringida pela totalidade da frota que não cumpriu o percurso previsto nos pontos 8 e 9 das IR.

5- Decisão da Comissão de protestos:

Reparação atribuída,
Anular a 2ª regata conforme a RRV 64.2.

6- Análise do caso

O apelo diz respeito à conclusão e decisão da comissão de protestos na inquirição do pedido de reparação apresentado em relação aos procedimentos da comissão de regatas na 2ª regata de dia 16. Nesta regata, na 1ª rondagem da baliza de barlavento, os concorrentes encontraram no lugar da baliza de BV a baliza de alteração que havia sido usada na regata anterior.

O pedido de reparação é apresentado pelo barco POR36, que teve como lugar de chegada nessa regata, o primeiro lugar, apesar de ter rondado em 4º lugar, na 1ª passagem por BV;

Nos *factos apurados* pela comissão de protestos existem factos e conclusões.

Temos como factos:

- A baliza de BV não estava fundeada quando os barcos se aproximavam para rondar;
- Os barcos rondaram uma baliza de substituição da regata anterior que não havia sido retirada;

As conclusões que se retiram dos factos anteriores são:

- Os barcos não cumpriram o percurso previsto nas instruções de regata e;
- Houve erro e omissão da Comissão de Regatas;

7- Conclusão da Comissão de Apelação:

A Comissão de Apelos conclui:

- Na 2ª regata do dia 16/5, a comissão de regatas, por não ter colocado a baliza prevista para BV, na IR9.1, comete um erro;
- Do erro da comissão de regatas, nem o barco POR 36 ou outro barco teve o seu lugar de chegada na regata significativamente piorado, apesar de POR 36 ter rondado a mesma em 4º por ter procurado a baliza original e ter terminado em 1º;
- Aplicando os princípios do Caso ISAF 45, e dado que a infracção à RRV 28 por todos os concorrentes foi provocada por um erro da comissão de regatas e não tendo nenhum barco sido beneficiado ou prejudicado por esse erro, considera-se que todos os concorrentes cumpriram um mesmo percurso;
- A configuração do percurso estava de acordo com o previsto no anexo dos percursos integrante das IR;
- A série foi concluída com o programa de regatas completamente realizado;

Face ao que antecede, a comissão de apelos conclui que, o erro da comissão de regatas não dá lugar à aplicação da RRV 62.1 (a), pelo que comissão de protestos não deveria ter dado provimento ao pedido de reparação e consequentemente ter anulado a regata sem que tivesse ficado provado que do erro da comissão de regatas houvesse a possibilidade de barcos terem o seu lugar de chegada na regata ou série, significativamente piorado, e caso os houvesse, de que não haveria outra solução mais justa possível que se aplicasse a todos os barcos afectados. (RRV 64.2)

8- Decisão

Inverter a decisão da comissão de protestos de atribuir a reparação e consequentemente reclassificar a regata anulada.

No entanto, ao reclassificar a regata anulada pela comissão de protestos, o programa de regatas fica excedido e, não havendo nenhuma jurisprudência da ISAF e/ou da FPV, esta comissão de apelação entende dever manter o número de regatas previsto no programa.

Acresce ainda, que esta regata, ao ser anulada, não fez mais parte da prova condicionando assim a gestão da mesma por parte dos concorrentes

Desta forma entendemos como mais justo que a regata a retirar seja a regata anulada pela comissão de protestos ficando consequentemente a classificação existente como final.

Informem-se o apelante, as partes e Entidade Organizadora.

A Comissão de Apelação

Lisboa, 17 de Agosto 2009

Manuel Santos Silva, Presidente
Fernando Cruz
Pedro Rodrigues
Miguel Allen
João Aranda